

do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos editais, anúncios, avisos e mais escritos que nele hajam de ser publicados ocorreu em 1 de Julho de 1993. Decorridos mais de cinco anos, reconhece-se a necessidade de os actualizar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º Os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos editais, anúncios, avisos e outros escritos que nele devam ser insertos, são os seguintes:

a) Assinatura da I Série	Patacas
Por ano	660,00
Por semestre	440,00
Por trimestre	275,00
b) Assinatura da II Série	
Por ano	770,00
Por semestre	600,00
Por trimestre	330,00
c) Edital, anúncio, aviso e outros, por linha	9,50
d) Número avulso, por página	1,10

Artigo 2.º — 1. O preço das assinaturas anuais relativas a 1999 mantém-se inalterado.

2. O preço das assinaturas semestrais relativas ao primeiro semestre de 1999 mantém-se inalterado.

3. O preço das assinaturas trimestrais relativas ao primeiro trimestre de 1999 mantém-se inalterado.

Artigo 3.º É revogada a Portaria n.º 143/93/M, de 24 de Maio.

Artigo 4.º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 42/99/M

de 1 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 2 a 12 de Março, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o

文件之價格係在一九九三年七月一日進行，至今已逾五年，故認為有需要調整該等價格。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予之權能，下令：

第一條——訂閱及以非訂閱方式出售《政府公報》之價格，以及刊登應在該公報刊登之告示、公告、通告及其他文件之價格如下：

a) 訂閱第I組別	澳門幣
一年	660.00元
半年	440.00元
一季	275.00元
b) 訂閱第II組別	澳門幣
一年	770.00元
半年	600.00元
一季	330.00元
c) 告示、公告、通告及其他文件	澳門幣
以每行計	9.50元
d) 以非訂閱方式出售之價格	澳門幣
以每頁計	1.10元

第二條——一、一九九九年之年度訂閱價格保持不變。

二、一九九九年之上半年之半年訂閱價格保持不變。

三、一九九九年之首季度之季度訂閱價格保持不變。

第三條——廢止五月二十四日第143/93/M號訓令。

第四條——本法規於公布翌月之首日開始生效。

一九九九年二月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第42/99/M號

三月一日

總督行使《澳門組織章程》第九條第一款賦予之權能，下令：

獨一條——本人委任經濟協調政務司貝錫安在三月二日至十

Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 43/99/M

de 1 de Março

De acordo com a alínea *a*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro, diploma que regula as radiocomunicações marítimas, o diário de serviço de radiocomunicações, documento de serviço que deve existir a bordo das embarcações dotadas de instalação radiotelegráfica e radiotelefónica, é aprovado por portaria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o diário de serviço de radiocomunicações, conforme modelo anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º O diário, redigido nas duas línguas oficiais do Território e em inglês, é constituído por folhas numeradas de 1 a 100, impressas na frente e com o verso em branco.

Artigo 3.º A abertura do diário é formalizada na primeira página, através de termo de abertura lavrado pelo comandante da embarcação.

Artigo 4.º A entidade responsável pelo pagamento das contas de rádio é inscrita no início do diário, devendo ser actualizada sempre que se verifique alteração da mesma.

Artigo 5.º No início de cada viagem são inscritas no diário a identificação dos operadores e a respectiva categoria, devendo ser actualizadas durante a mesma, sempre que haja lugar a alteração.

Artigo 6.º No diário devem ser registados os seguintes elementos:

- a) O sumário das comunicações relativas ao tráfego de socorro, urgência e segurança;
- b) Os incidentes importantes relacionados com as radiocomunicações;
- c) A posição do navio uma vez por dia;
- d) O início e o fim das escutas de segurança obrigatórias;
- e) Todas as comunicações efectuadas pelo navio, tanto em emissão como em recepção, registando-se as horas e as frequências de chamada e trabalho;

二日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九九年二月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 43/99/M 號

三月一日

根據規範海上無線電通訊事宜之十月二十七日第 44/97/M 號法令第三十一條 *a* 項之規定，無線電通訊業務日誌須以訓令核准，該業務日誌係裝有無線電報及無線電話設備之船舶上應具備之業務文件。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十月二十七日第 44/97/M 號法令第三十一條 *a* 項之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 *c* 項之規定，命令：

第一條——核准式樣載於本訓令附件之無線電通訊業務日誌，該附件成為本訓令之組成部分。

第二條——日誌以本地區兩種官方語言及英文書寫，由編碼為 1 至 100 之紙張組成，每頁正面印字，背面空白。

第三條——日誌須透過船長在第一頁繕立啟用書而正式啟用。

第四條——須於日誌開始部分載明負責支付無線電費用之實體，如有變更，應更新所載資料。

第五條——每次開航時，須將操作員之身分資料及職級記錄於日誌內；如在航程中有變更，應更新所記錄之資料。

第六條——日誌內應記錄以下資料：

- a) 有關救援、緊急及安全通訊業務之通訊摘要；
- b) 與無線電通訊有關之重要事宜；
- c) 船舶之位置，每日記錄一次；
- d) 為安全目的而作之強制性收聽之開始及結束；
- e) 所有由船舶傳送或接收之通訊，並應記錄呼叫及工作之時間及頻率；